



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA
Sec. Administração

LEI Nº 3110/2026, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Publicado em 01/04/26

Cria Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

Jonas
Jonas Schubert Bueno

Ag. Administrativo II
Matricula 2140

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado, consultivo, propositivo e de acompanhamento social relativas à segurança pública e defesa social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;
- II – apresentar ao Poder Executivo, programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;
- III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar locais;
- IV – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- V – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;
- VI – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VII – Acompanhar e opinar, com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

Membros indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- I- um representante da procuradoria do Município;
- II- um representante da Secretaria Municipal da administração;
- III - Um representante da secretaria Municipal da Educação;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal Assistência Social
- V – Um representante do Conselho Tutelar.

Câmara Municipal de Vereadores de Ernestina
Publicado em 01/04/26
Monia Elidia H. Dapper
Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

Av. Brasil, 100 - Centro - Ernestina - SC

Representantes da sociedade civil organizada

- I- Um Representante do Conselho Municipal da Assistência Social,
- II- Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

Representantes de órgãos Públicos

- I – Um representante integrante do Sistema Único de Segurança Pública. Polícia Civil.
- II –Um representante integrante do Sistema Único de Segurança Pública Brigada Militar;

§1º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal e Defesa Social - CMSPDS, após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais designados pelas entidades, serão empossados mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O mandato dos membros do CMSPDS será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução dos membros.

Art. 4º. A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, serão fixados em Regimento Interno que será elaborado em até 90 (noventa) dias a contar da instalação e posse dos membros do Conselho, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município é órgão jurídico e administrativo que dará suporte técnico-jurídico ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 1º de abril de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal da Administração